



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 158, DE 2007 (Do Sr. Osmar Júnior)

Acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO D:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal:

"Art. É vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no período de 2007 a 2012, a cobrança de taxas de licenciamento, emplacamento e imposto sobre a propriedade de veículos automotores incidentes sobre motocicletas equipadas com motor de cilindrada igual ou inferior a 150 cm³."

Parágrafo único. Ficam desde 2003 até a data da promulgação deste artigo, anistiados dos tributos descritos no caput, todas as motocicletas equipadas com motor de cilindrada igual ou inferior a 150cm³".
(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária, no Brasil, além de extremamente elevada, revela-se também muito mal distribuída. Inúmeros estudos, alguns elaborados inclusive pela própria Receita Federal, demonstram com efeito que em geral as camadas de menor renda – especialmente de trabalhadores – arcam com parcelas proporcionalmente muito mais significativas do bolo tributário do que os estamentos mais bem aquinhoados.

A taxação incidente sobre motocicletas de baixa cilindrada pode-se considerar um exemplo gritante dessa distorção. Existe, com efeito, uma estimativa de que em São Paulo, entre cerca de um milhão de motocicletas, apenas oitocentas se encontrem em situação regular. Para efetivar a regularização, no entanto, com emplacamento e licenciamento, o custo pode chegar em média a seiscentos reais, mesmo no caso de veículos cujo valor não passa dos cinco mil reais. Isto impede que a maioria dos proprietários desses bens regularizem sua

situação.

A proposta que ora se traz ao escrutínio dos ilustres membros do Parlamento procura solucionar essa grave situação, atualmente encontrada em vários outros estados do País. Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre motocicletas de cilindrada igual ou inferior a 150 cm³, que são as mais utilizadas para o transporte de cargas e pelas pessoas de menor poder aquisitivo.

Ademais, o referido projeto facilitará o acesso da população de baixa renda a esse meio de transporte, atualmente utilizado em escala cada vez mais significativa inclusive como meio de vida. Os moradores das cidades menores, especialmente os da zona rural, terão à sua disposição maiores e melhores oportunidades de obter um meio de locomoção mais ágil, mais barato e mais econômico, o que certamente dinamizará a economia local e aumentará a qualidade de vida dessas pessoas.

Nos grandes centros urbanos, onde sempre há grandes congestionamentos de veículos, pode haver, inclusive, um incentivo a troca de carros de passeio, em especial os mais velhos e menos conservados, por motocicletas de pequena cilindrada, que consomem menos combustível e poluem menos. Assim sendo, haverá uma redução da emissão de gases geradores do aquecimento global, o que contribuirá para que se tenha um meio ambiente mais limpo e equilibrado.

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios, para toda a economia nacional, conclamo os nobres Deputados a lhe emprestem o indispensável apoio, no atendimento dos melhores interesses da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

Deputado OSMAR JÚNIOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS**SGM - SECAP (6-1110)****Conferência de Assinaturas**

21/09/2007 10:17:07

Página: 001

Proposição: PEC 0158/07
Autor da Proposição: OSMAR JÚNIOR E OUTROS
Data da Apresentação: 18/09/2007
Ementa: Acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	185
	Não Conferem	005
	Licenciados	001
	Repetidas	010
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	201

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI

B. SÁ	PSB	PI
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETINHO ROSADO	DEM	RN
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CIDA DIOGO	PT	RJ
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ

FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GILMAR MACHADO	PT	MG
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LÍDICE DA MATA	PSB	BA
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS

LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO HENRY	PP	MT
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS

RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
------------------	----	----

MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ROBERTO BALESTRA	PP	GO
------------------	----	----

Assinaturas Repetidas

ADÃO PRETTO	PT	RS
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
JOÃO DADO	PDT	SP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MAGELA	PT	DF
NEILTON MULIM	PR	RJ
PAES LANDIM	PTB	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

**Art. 94 incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003.*

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.

• *Art. 95 incluído pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007.*

FIM DO DOCUMENTO
